



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Programa do Procedimento

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL: AQUISIÇÃO DE
BENS E SERVIÇOS, POR LOTES, PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO N.º 5410 – “SANTA
CRUZ MARKETPLACE”, APROVADO NO ÂMBITO DOS
BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS**

Outubro de 2024





ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Objeto e identificação do procedimento	3
Artigo 2.º - Fundamento de escolha do procedimento.....	3
Artigo 3.º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão e contratar.....	4
Artigo 5.º - Preço base.....	4
Artigo 6.º - Júri do procedimento	5
Artigo 7.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
Artigo 8.º - Concorrentes.....	5
Artigo 9.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças de concurso	6
Artigo 10.º: Prazo e modo para apresentação das propostas	7
Artigo 11.º: Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas	8
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 13.º - Classificação de documentos da proposta	9
Artigo 14.º - Indicação do preço	10
Artigo 15.º - Propostas variantes	10
Artigo 16.º - Preço anormalmente baixo	10
Artigo 17.º - Exclusão das propostas	10
Artigo 18.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	11
Artigo 19.º - Leilão eletrónico	11
Artigo 20.º - Modalidade jurídica de associação	11
Artigo 21.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	12
Artigo 22.º - Critério de adjudicação	12
Artigo 23.º - Causas de não adjudicação.....	13
Artigo 24.º - Análise das propostas e preparação da adjudicação	14
Artigo 25.º - Esclarecimentos sobre as propostas	14
Artigo 26.º - Audiência prévia.....	14
Artigo 27.º - Decisão de adjudicação	15



Artigo 28.º - Documentos e prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	16
Artigo 29.º - Caducidade e adjudicação	17
Artigo 30.º - Caução	18
Artigo 31.º - Modo de prestação da caução.....	18
Artigo 32.º - Não prestação da Caução e caducidade da adjudicação	19
Artigo 33.º - Contrato.....	19
Artigo 34.º - Foro competente.....	19
Artigo 35.º - Cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD)	19
Artigo 36.º - Legislação aplicável.....	20



Ilha das Flores
Reserva da Biosfera
Classificação da UNESCO
Certificação de Qualidade Ambiental

DIREÇÃO-GERAL DAS
ATIVIDADES ECONÓMICAS
Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmsflores.pt
<http://www.cmsflores.pt>



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Objeto e identificação do procedimento

1. O presente concurso é identificado pela designação interna “Concurso Público Internacional: aquisição de bens e serviços, por lotes, para operacionalização do projeto n.º 5410 – “*Santa Cruz Marketplace*”, aprovado no âmbito da medida «Bairros Comerciais Digitais» - da Componente 16 - Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Sistemas de conectividade comuns, doravante Lote 1, com o código CPV 72000000-5 Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de março de 2008;
 - b) Lote 2 – Centros de informação digital, Plataformas eletrónicas, Digitalização da experiência de consumo, Sistemas de controlo de tráfego ou afluência, incluindo analytics, Soluções logísticas coletivas, e Digitalização de estruturas adjacentes de suporte ao funcionamento do Bairro, doravante Lote 2, com o código CPV 72000000-5 Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de março de 2008.
3. Cada lote é uno e indivisível, não sendo adjudicada uma proposta que não indica valores para todos os artigos exigidos no respetivo lote.
4. Os lotes que integram o presente concurso poderão ser adjudicados a um ou a vários cocontratantes.

Artigo 2.º - Fundamento de escolha do procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com o limite ao valor do contrato constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adotou-se o procedimento por **Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União**



Europeia.

Artigo 3.º - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES, com o endereço na Rua Senador André de Freitas, n.º 13, Santa Cruz das Flores, 9970-337 Santa Cruz das Flores, telefone (00351) 292.590.700, fax (00351) 292.590.718 e endereço eletrónico: geral@cmscflores.pt.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão e contratar

A decisão de contratar foi tomada mediante deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores datada de dia 04 de novembro de 2024, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - Preço base

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de 463.664,70€ (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e setenta cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. Considerado o preço base definido no n.º 1 do presente artigo, a divisão do mesmo com os preços base parciais, por lote, será feita do seguinte modo, a saber:
 - a) Para o Lote 1 o preço base é 115.000,00€ (cento e quinze mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - b) Para o Lote 2 o preço base é 348.664,70€ (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e setenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
3. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, e conforme evidência demonstrada no Anexo X ao presente Programa, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, através de correio eletrónico, a 5 (cinco) entidades, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base estabelecido no n.º 1 do presente artigo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.



4. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.
5. Serão excluídas as propostas com valor superior ao preço base.
6. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição e prestação de bens e de serviços.

Artigo 6.º - Júri do procedimento

O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar da entidade adjudicante, composto por três membros efetivos e dois suplentes, ao qual compete designadamente prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das propostas.

Artigo 7.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica de contratação pública da anoGov, com o endereço <https://anogov.com>;
2. As peças do procedimento estarão, ainda, disponíveis para consulta, nas instalações dos serviços da Entidade Adjudicante e na página eletrónica <http://www.cmscflores.pt/>.

Artigo 8.º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes do presente Programa de Procedimento.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.



4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
6. O contrato do consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor perante a entidade adjudicante.

Artigo 9.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças de concurso

1. Para efeitos do presente procedimento, os pedidos de esclarecimentos bem como as listagens de erros e omissões, devem ser solicitados pelos interessados, através de mensagem escrita na plataforma eletrónica de contratação usada para o efeito, no decorrer do 1/3 do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme o disposto n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são prestados pelo Júri do Procedimento, até ao termo do 2/3 do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A decisão relativa aos erros e omissões identificados, deverá ser comunicada pelos órgãos competentes para a decisão de contratar, até ao termo do 2/3 do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Tudo o demais, deve-se ter em consideração o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 10.º: Prazo e modo para apresentação das propostas

1. O prazo para apresentação de propostas é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tendo como hora limite de entrega as 23 horas e 59 minutos do 30.º (trigésimo) dia, conforme previsto no n.º 1 do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados eletronicamente através do endereço eletrónico <https://anogov.com>.
3. Os documentos que instruem a proposta devem apresentar as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e em diploma próprio (Lei n.º 96/2015), isto é, serem assinados eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão caso tal não aconteça. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, terá de ser junto com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou pelo representante comum. No caso da proposta de um agrupamento ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um desses membros. Se não existir representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os membros do agrupamento ou respetivos representantes.
5. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.
6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las.
8. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.
9. O prazo referido no número 1 é contado nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 11.º: Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 9.º do presente Programa de Procedimento, sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, por período mínimo equivalente ao do atraso verificado.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas, poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a) Documento previsto no n.º 6, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, **ANEXO I** da presente proposta;
 - b) Certidão permanente ou código de acesso;
 - c) A declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo “RCBE”, de acordo com os artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de Agosto;
 - d) Cronograma de execução dos trabalhos;
 - e) Memória descritiva que deverá incluir os modelos dos equipamentos a disponibilizar, as características técnicas das soluções de hardware e software a fornecer acompanhadas de fichas técnicas, manuais e certificações, quando aplicável;
 - f) Plano de Captação e Estratégia para o Bairro Comercial de Santa Cruz das Flores, e Plano de Capacitação dos Comerciantes e Gestor do Bairro – ambos os planos devem prever o período de implementação do Bairro e ano seguinte;



- g) Documentos que contenham os atributos do preço da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem ser expressos através do **Anexo IX** do Programa do Procedimento;
 - h) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para análise da proposta, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 3. Excetua-se do preceituado no número anterior, as fichas técnicas, manuais e certificações referidos na alínea e) do número 1 do presente artigo, que poderão ser entregues em língua inglesa.

Artigo 13.º - Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica <https://anogov.com> até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica <https://anogov.com>, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos nas Cláusulas 10.^a e 11.^a, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as



informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

Artigo 14.º - Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não.

Artigo 15.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes nem condicionadas, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º - Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 20% ou mais inferior à média dos preços das propostas admitidas. A necessidade de fixar um limiar a partir do qual se considera que a proposta apresenta preço anormalmente baixo, prende-se com o facto de uma proposta abaixo desse valor poder colocar em causa a boa execução dos serviços, bem como a qualidade da solução e equipamentos a fornecer.

Artigo 17.º - Exclusão das propostas

1. São consideradas excluídas as propostas que:
 - a) Não apresentem os documentos solicitados no n.º 1 do artigo 12.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado (nota: entende-se por preço contratual o preço da proposta apresentada);
 - c) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante;
 - d) Sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;



- e) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- f) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos;
- h) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 18.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovável por iguais períodos, salvo comunicação dos concorrentes.

Artigo 19.º - Leilão eletrónico

Não está previsto o recurso ao leilão eletrónico.

Artigo 20.º - Modalidade jurídica de associação

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, devendo os seus membros indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e a esta dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato, através do preenchimento da declaração que constitui o **ANEXO V** ao presente Programa de Procedimento.
2. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições, através do preenchimento da declaração que constitui o **ANEXO VI** ao presente Programa de Procedimento:
 - a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do contrato a celebrar;
 - b) Assumir a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da



- proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato;
- c) Designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

Artigo 21.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com o seguinte endereço eletrónico: <https://anogov.com>.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 22.º - Critério de adjudicação

1. Relativamente ao Lote 1, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada através da modalidade Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do definido no modelo de avaliação constante do **ANEXO VII** – Modelo de avaliação de propostas – LOTE 1, ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
2. Relativamente ao Lote 2, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada através da modalidade Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do definido no modelo de avaliação constante do **ANEXO VIII** – Modelo de avaliação de propostas – LOTE 2.
3. Em ambos os lotes (lote 1 e lote 2) é adjudicada a proposta à qual sejam atribuídos mais pontos (ou seja, que dispuser de maior "pontuação final"), numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com a aplicação da(s) fórmula(s) e/ou enquadramento da proposta num dos fatores constantes



no número seguinte.

4. A pontuação final é obtida através da soma, devidamente ponderada, de todos os pontos atribuídos à proposta em concreto, daqueles constantes e aplicáveis da coluna "Pontuação a atribuir", que decorrerá da aplicação das fórmulas ou do enquadramento num dos fatores referidos. Fórmula de aplicação do critério:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{FA} \times 60\%) + (\text{FB} \times 40\%).$$

Sendo que:

FA = FATOR A "Preço"

FB = FATOR B "Valia Técnica"

5. Em ambos os lotes (lote 1 e lote 2), em caso de empate, o critério de desempate utilizado será a avaliação obtida no fator preço.
6. Caso da aplicação do critério referido no número anterior subsista o empate, o critério de desempate será o sorteio, conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido por mensagem da através de plataforma eletrónica.
7. O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutra, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação.
8. O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar por todos os presentes no ato.

Artigo 23.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato ou concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, devem ser notificados a todos os concorrentes.



Artigo 24.º - Análise das propostas e preparação da adjudicação

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das propostas com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, e a ordenação das restantes.
2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
4. Quando do relatório final resulte a exclusão de propostas, bem como uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número dois, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
5. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar da entidade adjudicante.

Artigo 25.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no ponto anterior, serão notificados através da Plataforma eletrónica usada para o efeito.

Artigo 26.º - Audiência prévia



1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com a classificação no critério de adjudicação referido no artigo 22.º do presente programa de procedimento.
3. No relatório mencionado no número anterior, o júri do procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
4. Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
6. Exercido o direito de audiência prévia referido no número 4, ou decorrido o respetivo prazo, o júri do procedimento pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação de propostas, que submete à apreciação e decisão dos órgãos competentes para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A entidade competente para a realização da audiência prévia é o júri do procedimento.
8. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não previstas no relatório preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do relatório final de análise de propostas.

Artigo 27.º - Decisão de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades legais inerentes à análise das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar da entidade adjudicante, com base no relatório final, deve tomar a decisão de adjudicação que será notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte;



b) Se pronunciar sobre as minutas dos contratos a celebrar.

Artigo 28.º - Documentos e prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena da adjudicação caducar, os seguintes documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **ANEXO II** no presente Programa de Procedimento;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes:
 - i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 19 de abril.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b), do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa;



5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;
6. Para os efeitos da alínea g), do n.º 1 do artigo 132.º, do Código dos Contratos Públicos, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo diploma;
7. Para além dos documentos supra, e para que se possa proceder à elaboração do Contrato Escrito, deverão ser enviados os seguintes documentos:
 - c) Dados do Cartão do Cidadão do(s) mandatários(s) que deverá(ão) figurar no contrato:
 - i) Número do Cartão de Cidadão e data de validade do mesmo;
 - ii) Número de Identificação Fiscal;
 - iii) Extrato do Registo da Firma na Conservatória do Registo Comercial, onde constem as pessoas com poderes para obrigar a Sociedade.
8. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de expedição da notificação para a sua supressão.
9. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov.

Artigo 29.º - Caducidade e adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos indicados no artigo 28.º do presente programa de procedimento.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiros a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante deve adjudicar o fornecimento objeto do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.



Artigo 30.º - Caução

O valor da caução será de 5% do preço contratual, independentemente do preço contratual definido.

Artigo 31.º - Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário tem de prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação através da plataforma eletrónica de contratação pública anoGov.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Santa Cruz das Flores, devendo ser especificado o fim a que se destina, nos termos do modelo junto a este Programa do Procedimento como **ANEXO III**.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três anos, a média de cotação da bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, nos termos do modelo junto a este Programa do Procedimento como **ANEXO IV**, pelo qual a instituição bancária legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Santa Cruz das Flores, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Santa Cruz das Flores, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, igualmente nos termos do modelo junto a este Programa do Procedimento como **Anexo IV**.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Município de Santa Cruz das Flores, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas de caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade da entidade adjudicatária.



Artigo 32.º - Não prestação da Caução e caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não prestar, em tempo, e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 33.º - Contrato

1. As minutas dos contratos a celebrar são enviadas, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. Os contratos serão reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. A outorga dos contratos tem lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação das minutas ou da decisão sobre a reclamação.
4. O órgão competente para a decisão de contratar da entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa dos contratos, não podendo em caso algum ser inferior a 3 dias.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado no número anterior, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não estiverem associados na modalidade de consórcio.

Artigo 34.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35.º - Cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento, que sejam objeto de tratamento, encontram fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do



artigo 6.º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

2. Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data de celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor e demais legislação aplicável.



ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Anexo I – DEUCP;

Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Modelo de guia de depósito bancário;

Anexo IV – Modelo de garantia bancária/ seguro caução;

Anexo V – Modelo de Declaração de Compromisso de Associação Sob a forma de Consórcio Externo;

Anexo VI – Instrumento de Mandato;

Anexo VII – Modelo de avaliação de propostas – Lote 1;

Anexo VIII – Modelo de avaliação de propostas – Lote 2;

Anexo IX – Modelo de Preço da Proposta;

Anexo X – Evidência da Realização de Consulta Preliminar;



ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Procedimento]

Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica



Ilha das Flores
Reserva da Biosfera
Classificação da UNESCO
Certificação de Qualidade Ambiental

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmsflores.pt
<http://www.cmsflores.pt>



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

[a que se refere o n.º 3 do artigo 31.º do Presente Programa]

Euros _____€

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/ em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal (ais)]



ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 5 do artigo 31.º do Presente Programa]

Garantia bancária/ seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante

beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ASSOCIAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO EXTERNO

[a que se refere o n.º 1 artigo 20.º do Presente Programa]

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de “designação do procedimento”, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 8 do artigo 20.º do Programa do Concurso, assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, e que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente, a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do Contrato objeto do referido concurso.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de Consórcio Externo, designarem como Chefe do Consórcio [identificação], a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e a esta dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

... (local), ... (data), [assinatura] dos subscritores



ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MANDATO

[a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Presente Programa]

Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de “designação do procedimento”, vêm, nos termos e para efeitos da alínea c) n.º 8 do Artigo 20.º, do Programa do Concurso, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

(local), ...(data), [assinatura] dos subscritores



ANEXO VII

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - LOTE 1

[a que se refere o número 1 do artigo 22.º do Presente Programa]

A fórmula de aplicação do critério é:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{FA} \times 60\%) + (\text{FB} \times 40\%)$$

Sendo que:

FA = FATOR A “Preço”

FB = FATOR B “Valia técnica”

Os arredondamentos serão, sempre, realizados à terceira casa decimal.

- **FATOR A - Preço**

Este fator tem a ponderação de 60%, e avalia o preço proposto pelo concorrente.

O FATOR A - Preço é obtido através da seguinte fórmula:

$$A = 100 \times \frac{(P_{base} - P_p)}{(P_{base})}$$

Em que:

A - Pontuação do Preço

P_{base} - Preço Base = 115.000,00€

P_p - Preço da proposta

- **FATOR B - Valia técnica**

Este fator tem a ponderação de 40%, sendo tidos em conta os seguintes subfatores:

Subfatores	Ponderação
B.1. Qualidade das propostas	70%
B.2. Prazo de instalação	30%

O Fator B - Valia técnica é obtido através da seguinte fórmula:

$$B = (B.1. \times 0.70) + (B.2. \times 0.30)$$



Em que:

B - Valia técnica

B.1. - Qualidade das propostas

B.2. - Prazo de instalação

Subfator B.1. Qualidade das propostas

O subfator traduz-se na avaliação da qualidade da proposta e resposta aos requisitos descritos ao longo do Caderno de Encargos, conforme a seguinte tabela, enquanto critérios de avaliação do subfator B.1., sendo que cada critério de avaliação será valorado por uma das pontuações respetivas, a saber: 50; 37,5; 25; ou 0. O total atribuído ao subfator B.1. não poderá ser superior a 100 pontos, nos seguintes termos:

Critério de Avaliação do subfator B.1.	Subcritério de Avaliação do subfator B.1.	Pontuação a atribuir
B.1.1. Descrição técnica da proposta	A proposta descreve de forma clara e com detalhe a solução apresentada e evidencia a mais-valia da solução para o Bairro Comercial Digital, conforme o enquadramento do Caderno de Encargos	50
	A proposta descreve de forma clara e com detalhe a solução apresentada	37,5
	A proposta descreve com algum nível de detalhe a solução apresentada	25
	A proposta não apresenta qualquer detalhe da solução apresentada	0
B.1.2. Metodologia de entrega da solução	A proposta apresenta um plano de trabalhos e cronograma exaustivo, com todas as fases e respetivos prazos associados detalhados, apresentando uma metodologia consultiva que permita potenciar o impacto do projeto do Bairro Comercial Digital	50
	A proposta apresenta um cronograma de trabalhos com todas as fases e respetivos prazos associados detalhados	37,5
	A proposta apresenta um cronograma de trabalhos com prazo detalhado para os principais pontos do projeto	25
	A proposta apresenta apenas referência ao prazo de entrega	0



Subfator B.2. Prazo de instalação

O subfator traduz-se na avaliação do prazo de instalação (disponibilização e configuração das soluções) proposto pelo concorrente após a data da celebração do contrato. O total atribuído ao subfator B.2. não poderá ser superior a 100 pontos. Cada proposta será classificada com uma destas opções e respetiva pontuação:

Subfator B.2 – Prazo de instalação	Pontuação a atribuir
Prazo de instalação de todas as soluções – 0 dias aos 30 dias	100
Prazo de instalação de todas as soluções – 31 dias aos 45 dias	75
Prazo de instalação de todas as soluções – 46 dias aos 60 dias	50
Prazo de instalação de todas as soluções – 61 dias aos 89 dias	25
Prazo de instalação de todas as soluções – 90 dias	0

ANEXO VIII

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - LOTE 2

[a que se refere n.º 2 do artigo 22.º do Presente Programa]

A fórmula de aplicação do critério é:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{FA} \times 60\%) + (\text{FB} \times 40\%)$$

Sendo que:

FA = FATOR A “Preço”

FB = FATOR B “Valia técnica”

Os arredondamentos serão, sempre, realizados à terceira casa decimal.

- **FATOR A – Preço**

Este fator tem a ponderação de 60%, e avalia o preço proposto pelo concorrente.

O FATOR A – Preço é obtido através da seguinte fórmula:

$$A = 100 \times \frac{(P_{base} - P_p)}{(P_{base})}$$

Em que:

A - Pontuação do Preço

P_{base} - Preço Base = 348.664,70€

P_p - Preço da proposta

- **FATOR B – Valia técnica**

Este fator tem a ponderação de 40%, sendo tidos em conta os seguintes subfatores:

Subfatores	Ponderação
B.1. Qualidade das propostas	70%
B.2. Prazo de instalação	30%

O Fator B – Valia técnica é obtido através da seguinte fórmula:

$$B = (B.1. \times 0.70) + (B.2. \times 0.30)$$

Em que:



B - Valia técnica

B.1. - Qualidade das propostas

B.2. - Prazo de instalação

Subfator B.1. Qualidade das propostas

O subfator traduz-se na avaliação da qualidade da proposta e resposta aos requisitos descritos ao longo do Caderno de Encargos, conforme a seguinte tabela, enquanto critérios de avaliação do subfator B.1., sendo que cada critério de avaliação será valorado por uma das pontuações respetivas, a saber: 50; 37,5; 25; ou 0. O total atribuído ao subfator B.1. não poderá ser superior a 100 pontos, nos seguintes termos:

Critério de Avaliação do subfator B.1.	Subcritério de Avaliação do subfator B.1.	Pontuação a atribuir
B.1.1. Descrição técnica da proposta	A proposta descreve de forma clara e com detalhe todas as soluções apresentadas e evidencia a interdependência possível entre soluções que potenciam um ecossistema tecnológico do Bairro Comercial Digital	50
	A proposta descreve de forma clara e com detalhe todas as soluções apresentadas	37,5
	A proposta descreve com algum nível de detalhe algumas das soluções apresentadas	25
	A proposta não apresenta qualquer detalhe das soluções apresentadas	0
B.1.2. Metodologia de entrega da solução	A proposta apresenta um plano de trabalhos e cronograma exaustivo com todas as fases e respetivos prazos associados detalhados, apresentando uma metodologia consultiva que permita potenciar o impacto do projeto do Bairro Comercial Digital	50
	A proposta apresenta um cronograma de trabalhos com todas as fases e respetivos prazos associados detalhados	37,5
	A proposta apresenta um cronograma de trabalhos com prazo detalhado para os principais pontos do projeto	25
	A proposta apresenta apenas referência ao prazo de entrega	0

Subfator B.2. Prazo de instalação



O subfactor traduz-se na avaliação do prazo de instalação (disponibilização e configuração das soluções) proposto pelo concorrente após a data da celebração do contrato. O total atribuído ao subfactor B.2. não poderá ser superior a 100 pontos. Cada proposta será classificada com uma destas opções e respetiva pontuação:

Subfactor B.2 - Prazo de instalação	Pontuação a atribuir
Prazo de instalação de todas as soluções - 0 dias aos 30 dias	100
Prazo de instalação de todas as soluções - 31 dias aos 45 dias	75
Prazo de instalação de todas as soluções - 46 dias aos 60 dias	50
Prazo de instalação de todas as soluções - 61 dias aos 89 dias	25
Prazo de instalação de todas as soluções - 90 dias	0



ANEXO IX

MODELO DE PREÇO DA PROPOSTA

[a que se refere o n.º 1 da alínea g) do artigo 12.º do Presente Programa]

	Designação	Unidade	Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (C) = (A)x(B)	OBS. Identificação da taxa de IVA a aplicar
	LOTE 1					
1.1.	Reforço da Conectividade (Rede WiFi)	vg	1			
VALOR TOTAL LOTE 1						
	LOTE 2					
2.1.	Mupis exteriores (4)	vg	1			
2.2.	Web site e APP "Bairro Digital"	vg	1			
2.3.	Plataforma de e-commerce (Marketplace)	vg	1			
2.4.	Plataforma de criação, de gestão e de monitorização da informação sobre a oferta do Bairro	vg	1			
2.5.	Implementação de um sistema de beacons (incluí 50 beacons)	vg	1			
2.6.	Implementação de um sistema de mobilidade e tráfego inteligente (incluí 1 passadeira)	vg	1			
2.7.	Sistema de slots de entregas digital	vg	1			
2.8.	Monitorização e sustentabilidade ambiental	vg	1			
VALOR TOTAL LOTE 2						
VALOR TOTAL PROPOSTA						

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Preço unitário até 2 (duas) casas decimais.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: _____ dias.

O Valor Total da Proposta para o objeto do contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de _____ € (_____), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO X

EVIDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRELIMINAR

[a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Presente Programa]

M Santa Cruz das Flores - Consulta Preliminar.docx
251 KB

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara de Santa Cruz das Flores de informar que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro), pretende efetuar consulta preliminar ao mercado para a Implementação do Bairro Comercial Digital "Santa Cruz Marketplace".

A presente consulta preliminar consubstancia uma mera solicitação de informações sobre o procedimento objeto do contrato, nomeadamente, a aferição informal dos preços e das características dos bens e serviços a adquirir, para efeitos do preço base e dos requisitos técnicos, no âmbito do procedimento de contratação a lançar posteriormente.

O preço a apresentar deverá ter em conta os custos com transporte e instalação dos bens no local.

Disponibiliza-se, relativa à consulta preliminar ao mercado, a informação sobre os bens e serviços objeto do contrato, em anexo.

Solicitamos o envio da informação solicitada, em dois documentos distintos, um referente à identificação das características dos bens e serviços e outro com a orçamentação dos mesmos. Solicitamos o envio dos documentos até ao dia 23 de agosto de 2024, através de endereço de e-mail aprovisionamento@cmscflores.pt.